



## DECISÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023**

**PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 43/2023**

### IMPUGNAÇÃO 01

**OBJETO:** Aquisição de 04 (quatro) veículos, sendo 03 (três) tipo sedan e 01 (um) tipo pick up, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

#### I - Do Relatório

Trata-se de impugnação interposta pela empresa Hai Motors Comércio de Veículos Ltda., encaminhada via sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais no dia 03 de agosto de 2023. A impugnante requer que seja alterado o item 2.2. do Termo de Referência do Edital, na especificação do objeto do Lote 01, alterando a capacidade mínima do tanque de combustível de 50 para 48 litros e a capacidade do porta malas de 440 para 405 litros.

#### II – Da Análise e do Mérito

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação apresentada é TEMPESTIVA, conforme item 3.3 do Edital, motivo pelo qual CONHEÇO da impugnação interposta.

Quanto ao mérito, entendo que a Impugnação merece acolhimento parcial.

Com relação ao questionamento relativo à capacidade do tanque de combustível, após análise da área técnica, decidimos alterar o Termo de Referência de forma que a previsão da capacidade mínima do tanque de combustível irá passar de 50 litros para 47 litros. Concluiu-se que a redução da capacidade neste item não trará prejuízos, tendo em vista que continuará a garantir a autonomia necessária para a segurança no transporte dos magistrados e garantirá uma ampliação da competitividade.

Já quanto à capacidade do porta malas, decidimos manter a especificação prevista no Termo de Referência. O TJMMG, dentre suas atribuições, realiza diligências de serviço público pelo Estado, com intuito de atender às demandas da melhor maneira. Nesse contexto, os veículos com um porta malas com capacidade maior são capazes de transportar maior quantidade de bagagens e conseqüentemente oportunizar número maior de passageiros em um só veículo, afim de garantir economicidade ao Estado. A redução para 405 litros acarretaria uma diferença considerável e traria prejuízo à economicidade mencionada. Desse modo, para atendimento da finalidade para a qual o objeto será adquirido, entendemos ser necessária a manutenção da especificação prevista no termo de referência.

Vale acrescentar que há vários modelos de veículos, de diferentes marcas, que atendem às especificações previstas no termo de referência.

#### III - Da Decisão

Isto posto, decido pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da Impugnação interposta pela empresa Hai Motors Comércio de Veículos Ltda., no procedimento licitatório referente ao Edital do Processo Licitatório nº

11/2023 - Pregão Eletrônico nº 13/2023, na forma do edital retificado a ser publicado, solicitando que seja definida nova data para a realização do certame após alteração do edital e autorização do Desembargador Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI**, **Pregoeiro**, em 04/08/2023, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0273618** e o código CRC **C4D87DD0**.

23.0.000000148-1

0273618v10

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG